



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL
GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 596/2026, DE 26 DE AGOSTO DE 2026.

DISPÕE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE IGUALDADE RACIAL – COMPIR, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Administração Pública Municipal, o Conselho Municipal de Igualdade Racial – COMPIR, órgão colegiado permanente, de composição paritária entre o Poder Público e a sociedade civil, de caráter consultivo, deliberativo e propositivo, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O COMPIR tem por finalidade promover a participação da sociedade na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas municipais de promoção da igualdade racial, bem como contribuir para o enfrentamento do racismo, da discriminação racial e das demais formas de intolerância étnico-racial no Município de São Rafael/RN.

Art. 2º O COMPIR será composto de 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, respeitada a composição paritária entre Poder Público e sociedade civil, nos seguintes termos:

I – 05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal, indicados e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, dentre servidores efetivos ou comissionados das seguintes Secretarias:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação, Empreendedorismo e Assistência Social;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo, Esportes, Eventos e Cultura;
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Comunicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL
GABINETE DO PREFEITO

II – 5 (cinco) representantes de entidades da sociedade civil organizada, sendo:

- a) 1 (um) representante das entidades religiosas de matriz africana;
- b) 1 (um) representante da juventude negra;
- c) 1 (um) representante de entidades culturais, nas diversas modalidades;
- d) 1 (um) representante de associações; e
- e) 1 (um) representante estudantil.

§ 1º O membro titular será substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo respectivo suplente.

§ 2º O mandato dos membros do COMPIR será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 3º Os representantes da sociedade civil e seus respectivos suplentes serão escolhidos mediante processo público de escolha, disciplinado em edital, assegurados os princípios da publicidade, da transparência, da participação social e da igualdade de oportunidade entre os interessados.

§ 4º Os membros titulares e suplentes do COMPIR serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 5º A participação no COMPIR será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

§ 6º O exercício da função de membro do COMPIR não gera vínculo empregatício ou funcional, nem direito à percepção de remuneração, gratificação ou vantagem de qualquer natureza em razão da participação no colegiado.

Art. 3º A atuação do COMPIR será orientada à promoção da igualdade racial e à defesa dos direitos da população negra e dos demais grupos étnico-raciais, especialmente mediante ações destinadas ao enfrentamento do racismo, do preconceito, da discriminação racial, da xenofobia e das demais formas de intolerância, bem como à redução das desigualdades raciais nos campos econômico, social, político, educacional e cultural.

Art. 4º São atribuições do COMPIR:

- I - propor, acompanhar e contribuir para a formulação, implementação e



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL
GABINETE DO PREFEITO

avaliação da Política Municipal de Igualdade Racial;

II - acompanhar e manifestar-se, quando pertinente, sobre o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, no que se refere às políticas públicas de promoção da igualdade racial, contribuindo para a definição de diretrizes, metas e prioridades relacionadas à matéria;

III - colaborar com o Poder Executivo na organização e realização da Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial, ordinariamente a cada 4 (quatro) anos, ou extraordinariamente quando necessário, observadas as diretrizes aplicáveis;

IV - articular-se com os conselhos municipais de outros setores, com o Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial e com o Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial, bem como com as organizações não-governamentais dos segmentos étnico-raciais, visando à articulação entre a política de promoção da igualdade racial e as demais políticas setoriais para a integração das ações;

V - acompanhar e estimular a integração e a oferta de outras políticas públicas sociais para a população negra e para outros segmentos étnico-raciais do Município;

VI - receber e encaminhar aos órgãos competentes denúncias, reclamações e representações relacionadas à violação de direitos da população negra e dos demais grupos étnico-raciais, acompanhando, quando cabível, as providências adotadas;

VII - recomendar a realização de estudos e pesquisas sobre a realidade social da população negra e dos demais segmentos étnico-raciais, para contribuir na elaboração de políticas públicas que visem à eliminação do racismo, da discriminação racial e do preconceito;

VIII - zelar pelos direitos culturais e religiosos da população negra e de outros grupos étnico-raciais afetados por discriminação racial, especialmente pela preservação de sua memória, de suas tradições e de sua diversidade cultural constitutiva da formação histórica e social do povo brasileiro;

IX - apoiar e promover, em articulação com as instituições de ensino, ações educativas, formações, estudos e campanhas de conscientização destinadas ao enfrentamento do racismo, do preconceito e da discriminação racial, observada a legislação educacional aplicável, especialmente o disposto no art. 26-A da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

X - zelar, acompanhar e propor medidas de defesa dos direitos de indivíduos e grupos étnico-raciais afetados por discriminação racial e pelas demais formas de intolerância;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL
GABINETE DO PREFEITO**

XI - exercer outras atribuições que lhe sejam pertinentes.

Parágrafo único. O COMPIR poderá promover ou propor a realização de conferências, seminários, audiências, encontros, estudos, campanhas e outras atividades relacionadas às matérias inseridas em suas competências.

Art. 5º O COMPIR terá Presidente e Vice-Presidente, escolhidos dentre seus membros titulares, na forma estabelecida em seu Regimento Interno.

§ 1º A Presidência e a Vice-Presidência serão exercidas por representantes de segmentos distintos, de modo a assegurar a participação do Poder Público e da sociedade civil na direção do Conselho.

§ 2º A forma de eleição, a duração dos mandatos e as atribuições da Presidência e da Vice-Presidência serão disciplinadas pelo Regimento Interno.

Art. 6º O Conselho reunir-se-á:

I – ordinariamente, a cada 2 (dois) meses; e

II – extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. A convocação, a instalação e o funcionamento das reuniões observarão as regras e os procedimentos estabelecidos no Regimento Interno.

Art. 7º O COMPIR elaborará e aprovará seu Regimento Interno no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de sua instalação, ao qual será dada a devida publicidade.

Parágrafo único. O Regimento Interno disciplinará a organização e o funcionamento do Conselho, as atribuições de seus membros, os procedimentos de convocação e realização das reuniões, os quóruns de instalação e deliberação, a organização de comissões ou grupos de trabalho e as demais matérias necessárias ao funcionamento do colegiado.

Art. 8º Perderá o mandato o membro do COMPIR que:

I – renunciar à função;

II – deixar de integrar o órgão, entidade ou segmento que representa, quando essa condição for requisito para sua participação no Conselho;

III – faltar, injustificadamente, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões alternadas durante o mandato; ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL
GABINETE DO PREFEITO

IV – praticar ato incompatível com as finalidades e atribuições do Conselho, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º A perda do mandato será declarada na forma estabelecida no Regimento Interno.

§ 2º Ocorrendo vacância, o suplente assumirá a titularidade pelo período remanescente do mandato, procedendo-se à indicação ou escolha de novo suplente, quando necessário.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação prestará o suporte técnico, administrativo e operacional necessário ao funcionamento do COMPIR, observada a disponibilidade administrativa e orçamentária do Município.

Parágrafo único. A vinculação administrativa prevista nesta Lei não implica subordinação das deliberações do Conselho à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, suplementadas, se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Rafael/RN, 26 de agosto de 2026.

FRANCISCO CANINDÉ PINHEIRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal